

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MUNICÍPIOS DE CARREGAL  
DO SAL, MORTÁGUA, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA**

Entre:

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO, pessoa coletiva número 502 788 283, com sede no Vale da Margunda, Borrelhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, neste ato representado pelo seu Presidente, Leonel José Antunes Gouveia, com poderes para o ato;

E

ÁGUAS DO PLANALTO - SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, S.A., sociedade anónima com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 884 189, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Tondela, com o capital social de 2.675.000,00€ dois milhões seiscientos e setenta e cinco euros, integralmente subscrito e realizado, com sede na Estação de Tratamento de Água, Mosteiro de Fráguas, 3464-004 Tondela, neste ato representada por Paulo Jorge Almeida Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e José António Ferreira dos Santos, na qualidade de vogal do Conselho de administração, com poderes para o ato;

Em conjunto, designadas por “Partes”,

**Considerando que:**

- (A) Por contrato de concessão outorgado por escritura pública em 4 de novembro de 1997 (o “Contrato”), entre a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (a “Entidade Concedente”) e a Águas do Planalto, Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A. (a “Concessionária”), foi atribuída à Concessionária a Concessão Da Exploração e Gestão dos Serviços de abastecimento e Distribuição de Água dos

Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela (os 'Sistemas');

- (B) A duração da concessão, tal como contratualizada, é de 15 anos contados a partir da data de início do período de funcionamento normal, o qual se iniciou 60 dias após a entrada em vigor do contrato, prevendo-se a possibilidade de renovação por períodos de 5 anos, desde que a Concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, não podendo a duração da concessão ultrapassar o máximo legalmente permitido;
- (C) Até à presente data, o Contrato foi objeto de um aditamento, que foi outorgado em 13 de dezembro de 2007, mediante o qual a Concessionária assumiu a responsabilidade pelo investimento relativo a determinadas obras de renovação do Sistema, procedeu-se a um aumento do tarifário e respetiva reestruturação, foi alterada a retribuição devida à Concedente e foi prorrogada a duração da Concessão para 30 anos (30 de abril de 2028);
- (D) Entre os anos 2017 e 2022, a Concedente decidiu unilateralmente não atualizar anualmente as tarifas, não tendo sido, portanto, aplicada nesses anos a fórmula de atualização prevista em anexo ao Contrato de Concessão nos termos do n.º 6 da Cláusula 21.ª do Contrato;
- (E) Em 30 de abril de 2021, a Concedente deliberou, em Conselho Executivo, reduzir a tarifa fixa de abastecimento de água, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021;
- (F) A atualização anual das tarifas foi retomada apenas em 2023, aplicando-se então o fator acumulado de atualização das tarifas, mas sem que a Concessionária tenha sido compensada pela perda de receitas ocorrida;
- (G) A Concessionária apresentou à Concedente, ao abrigo do quadro jurídico vigente à data da celebração do Contrato e aplicável a este, bem como das disposições legais atualmente vigentes, um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão tendo em vista obter uma compensação pela redução de receitas decorrente das decisões unilaterais da Concedente vertidas nos Considerandos D) e E);
- (H) Iniciou-se então um processo negocial conduzido entre as Partes para apreciação e discussão do pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro a favor da Concessionária, como eventual efeito das medidas de

interesse público associadas à redução e à não atualização do tarifário no passado;

- (I) A Concedente entende que a Concessionária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão em virtude da modificação contratual com fundamento em razões de interesse público por si determinadas;
- (J) No âmbito desse procedimento negocial apurou-se que as tarifas da concessão já hoje cumprem largamente o critério de recuperação de gastos desenvolvido pela ERSAR, encontrando-se, de acordo com os últimos dados da entidade reguladora relativos ao ano de 2023, com uma cobertura de 133% (com uma avaliação “insatisfatória”), o que pode, e deve, ser ajustado em baixa de forma a aproximar da concessão do cumprimento das recomendações da ERSAR nesta matéria;
- (K) Igualmente, apurou-se que em termos de acessibilidade económica os dados de 2023 disponibilizados pela ERSAR mostram que o índice pode, e deve, ser melhorado, apresentando uma avaliação “mediana” pela ERSAR;
- (L) É, por isso, de justificado interesse público acompanhar a prorrogação do Contrato de Concessão de uma redução tarifária nas tarifas a vigorar no ano 2025, que se manterão assim para futuro, sem prejuízo da atualização anual contratualmente prevista;
- (M) Essa redução tarifária que a Concedente pretende adotar no futuro, pese embora contida no presente Segundo Aditamento e sendo realizada por acordo entre a Concedente e a Concessionária, e não de forma unilateral, confere igualmente à Concessionária direito à reposição financeira inicial do Contrato;
- (N) A Concedente opta por realizar todas as reposições do equilíbrio financeiro na modalidade de prorrogação da duração do Contrato de Concessão correspondente ao valor de redução de receitas a favor da Concessionária produzida pelas imposições tarifárias, o que merece a concordância da Concessionária;
- (O) Assim, através do presente Segundo Aditamento, as Partes pretendem formalizar os termos do acordo de modificação do Contrato de Concessão, tendo acordado o seguinte:
  - (i) A alteração do tarifário constante do Anexo I ao Contrato;

- (ii) A reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão decorrente da alteração tarifária referida em (i) e da não atualização de redução tarifárias ocorridas entre 2017 e 2022, mediante a prorrogação da duração da concessão até 31 de dezembro de 2039;
- (P) É entendimento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (“ERSAR”) que os contratos de concessão podem ser prorrogados, no máximo, até 30 anos – que é o prazo máximo da concessão hoje fixado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 – contados da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, ou seja, contados de 1 de janeiro de 2010 (cf. artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 194/2009), critério que é respeitado no presente caso;
- (Q) As Partes aproveitam o presente Aditamento para dar cumprimento à obrigação de adaptação contratual às disposições constantes Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que, de acordo com as regras gerais de aplicação da lei no tempo, devam considerar-se aplicáveis ao Contrato;
- (R) A minuta do presente aditamento, assim como os seus anexos, foi objeto parecer da ERSAR, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, alínea c), do mesmo diploma legal;
- (S) A minuta do presente aditamento, assim como os seus anexos, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração datada de 6 de março de 2025 e por deliberação da Assembleia Intermunicipal datada de 29 de abril de 2025 e foi, igualmente, aprovada em deliberação do conselho da administração da Concessionária datada de 22.04.2025;

É acordado e reduzido a escrito o **Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento e distribuição de água aos municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela**, adiante designado “Segundo Aditamento” ou “presente Aditamento”, que se regerá pelas seguintes disposições:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Definições**

1. No Segundo Aditamento e respetivos Anexos, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos

usados terão o significado constante do artigo 1.º (Definições) do Contrato, e os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) Tarifário Revisto - O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da concessão, de acordo com o Contrato, constante do Anexo B ao Segundo Aditamento, cujo conteúdo substitui o conteúdo do Anexo I ao Contrato;
- b) Modelo Financeiro da Concessão Atualizado - O conjunto de pressupostos económico-financeiros inerentes ao Contrato, constante do Anexo C ao Segundo Aditamento, cujo conteúdo substitui o conteúdo do Anexo III ao Contrato;
- c) Contrato Consolidado - O Contrato tal como modificado pelo presente Segundo Aditamento, constante do Anexo D ao Segundo Aditamento;

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto do Segundo Aditamento**

Constitui objeto do Segundo Aditamento:

- a) A alteração ao tarifário (conjunto de preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão), constante do Anexo I ao Contrato;
- b) O reequilíbrio económico-financeiro da Concessão, mediante a prorrogação da concessão, nos termos definidos na Cláusula 4.ª do presente Aditamento;
- c) A alteração ao Modelo Financeiro da Concessão, constante do Anexo III ao Contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Modificação do clausulado do Contrato**

1. O clausulado do Contrato é alterado nos termos do Anexo A ao Segundo Aditamento.
2. A redação consolidada do Contrato passa ser a constante do Anexo D ao Segundo Aditamento.

#### **Cláusula 4.ª**

### **Reequilíbrio económico-financeiro do Contrato**

1. As Partes acordam, como forma de reposição do equilíbrio económico-financeiro devida à Concessionária na sequência de modificações ao contrato traduzidas na redução da receita tarifária, na prorrogação da duração do Contrato até 31 de dezembro de 2039.
2. A reposição do equilíbrio económico-financeiro materializada através do presente Aditamento tem como pressuposto o Modelo Financeiro da Concessão Atualizado, o qual, por sua vez, tem como data de referência 1 de janeiro de 2025.
3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o presente Aditamento inicie a respetiva vigência nos termos da Cláusula 10.<sup>a</sup>, as Partes devem acordar na modalidade de reposição pela Concessionária da receita adicional auferida pela concessionária até à data em que o tarifário reduzido nos termos do presente Aditamento entre em vigor.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Tarifário**

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Tarifário ou ao Anexo I consideram-se efetuadas para o Tarifário Revisto, cujo conteúdo consta do Anexo B ao presente Aditamento e substitui o conteúdo do Anexo I do Contrato.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Modelo Financeiro da Concessão Atualizado**

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Modelo Financeiro da Concessão, assim como ao Anexo III, consideram-se efetuadas para o Modelo Financeiro da Concessão Atualizado cujo conteúdo consta do Anexo C ao presente Aditamento e substitui o conteúdo do Anexo III ao Contrato.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Acordo integral**

1. O presente Aditamento e respetivos anexos traduzem tudo o que foi acordado e entendido pelas Partes relativamente às matérias aí previstas.
2. As Partes acordam que a reposição do equilíbrio económico-financeiro a favor da Concessionária materializada no presente Aditamento, como consequência dos eventos já ocorridos geradores desse direito indicados nos Considerandos ao presente Aditamento, é única, completa e final para todo o período do Contrato.
3. Com a celebração do presente Aditamento, e condicionado à sua produção de efeitos, as Partes declaram, que não se verificam ou existem, à data da sua assinatura, outros eventos ou fundamentos que lhes conferem direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, à modificação do Contrato ou a qualquer compensação, prescindindo de quaisquer direitos invocados ou eventuais reservas de direitos formulados até àquela data relativamente a factos até então ocorridos, sem prejuízo dos factos e circunstâncias, da mesma natureza ou diferente, que venham a verificar-se no futuro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Regras de prevalência e interpretação de documentos**

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e no Segundo Aditamento, que não possam ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, resolver-se-ão de acordo com a seguinte sequência de prevalência:

- a) O estabelecido no Segundo Aditamento prevalece sobre todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Anexo A do Segundo Aditamento prevalece sobre o que constar no Anexo D;
- c) O estabelecido no clausulado do Contrato prevalece sobre os anexos;
- d) Em último lugar são atendidos os documentos que integram o Processo de Concurso.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Anexos**

São anexos ao Segundo Aditamento os seguintes anexos:

- a) Anexo A: Disposições do Contrato Alteradas, Revogadas e Aditadas pelo Segundo Aditamento;
- b) Anexo B: Tarifário Revisto, cujo conteúdo substitui o conteúdo do Anexo I ao Contrato;
- c) Anexo C: Modelo Financeiro da Concessão Atualizado, cujo conteúdo substitui o conteúdo do Anexo III ao Contrato;
- d) Anexo D: Minuta de Contrato Consolidado.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Produção de Efeitos**

1. Sem prejuízo do referido no n.º 2 da presente cláusula, o Segundo Aditamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia do mês imediatamente seguinte aquela em que ocorra a comunicação, pelo Concedente à Concessionária, da emissão do visto pelo Tribunal de Contas ou da declaração do Tribunal de Contas de que o aditamento não está sujeito a visto.
2. As alterações ao tarifário decorrentes do Segundo Aditamento, nos termos do Anexo B e do novo Anexo I ao Contrato, entram em vigor no dia 1 do mês imediatamente seguinte ao mês da entrada em vigor do presente Aditamento nos termos do n.º 1.
3. Todas as disposições e anexos ao Contrato não alterados, ou na parte não alterada pelo Segundo Aditamento, mantêm integralmente a sua validade e vigência, integrando o Contrato Consolidado, nos seus exatos termos e condições, considerando-se todas as referências neles feitas ao Contrato como sendo feitas ao Contrato Consolidado.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de Diferendos**

Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do Segundo Aditamento serão resolvidos de acordo com os mecanismos de resolução de divergências estabelecidos no Contrato.

Pela Entidade Concedente,

[Assinatura  
Qualificada]

Leonel José  
Antunes Gouveia

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Leonel José  
Antunes Gouveia  
Dados: 2025.05.21  
16:32:21 +01'00'

Pela Concessionária,

Assinado por: **Paulo Jorge Almeida Oliveira**  
Num. de Identificação: 10982336  
Data: 2025.05.20 11:52:12+01'00'

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Num. de Identificação: 03576651  
Data: 2025.05.20 11:22:26+01'00'

## **ANEXO A**

### **CLÁUSULAS DO CONTRATO ALTERADAS E ADITADAS PELO SEGUNDO ADITAMENTO**

## ANEXO A

### CLÁUSULAS DO CONTRATO ALTERADAS E ADITADAS PELO SEGUNDO ADITAMENTO

#### ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) (...)

r) (...)

s) (...)

t) (...)

u) (...)

v) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO - A comissão prevista no artigo 17.º do CONTRATO.

## **ARTIGO 5º - PRAZO DA CONCESSÃO**

- 1- O prazo de vigência do CONTRATO é de 41 (quarenta e um) anos, e 9 (nove) meses, contados a partir da data do início do “período de funcionamento normal” tal como se define no artigo 9º seguinte.
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)

## **ARTIGO 6º- REVERSÃO**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- Até 1 (um) ano antes do termo da CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá indicar à CONCESSIONÁRIA quais as relações jurídicas conexas com a continuidade da prestação do SERVIÇO, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento que pretende assumir após aquele termo.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica o que dispõe em matéria de reversão o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nem o estabelecido no título de utilização dos recursos hídricos.

## **ARTIGO 7º - RESGATE**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

7- (...)

8- O CONCEDENTE ouvirá previamente a ENTIDADE REGULADORA sobre a decisão de resgate, nos termos previstos na lei.

## **ARTIGO 8º - TRABALHOS E OBRAS ASSOCIADAS A EXPLORAÇÃO**

1 - (...)

### **2 - INTERVENÇÃO NOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS**

2.1 - (...)

2.2 - (...)

2.3 - No caso de construção de novos ramais de ligação **cuja extensão seja superior a 20 metros**, os custos serão debitados aos consumidores e pagos, por estes, à **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as condições previstas no **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**.

### **3 - INTERVENÇÕES NOS CONTADORES**

3.1 - (...)

3.2 - A instalação dos contadores será feita pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.3 - (...)

3.4 (revogada)

3.5 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

## **ARTIGO 10º - RELAÇÃO COM OS CONSUMIDORES**

1- (...)

- 1.1. (...)
- 1.2. (...)
- 1.3. O regulamento de serviço deve ter o conteúdo mínimo previsto na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e deve estar em conformidade com os níveis mínimos de qualidade definidos pela Entidade Reguladora.
- 1.4. A alteração das disposições do regulamento de serviço será feita por acordo entre as PARTES após consulta pública, parecer da ENTIDADE REGULADORA e cumprimento dos demais requisitos previstos na lei.
- 1.5. O regulamento de serviço será publicitado nos termos e moldes previstos na lei.

## 2- (...)

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção do pedido de do contrato de fornecimento de água, com ressalva das situações de força maior.
- 2.2. Os contratos de fornecimento e de recolha de água são celebrados com UTILIZADORES que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar aos UTILIZADORES, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha de água, as condições contratuais da prestação do SERVIÇO, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos UTILIZADORES e da CONCESSIONÁRIA, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.
- 2.4. A alteração do UTILIZADOR pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento e de recolha de água.
- 2.5. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com novo UTILIZADOR com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro UTILIZADOR que tenha anteriormente ocupado o

mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

### **3- (...)**

- 3.1.** Sem prejuízo das condições estipuladas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar como UTILIZADOR qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para que a prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA se considere disponível, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2.** A prestação de serviço considera-se disponível desde que o SISTEMA gerido pela CONCESSIONÁRIA esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m (vinte metros) do limite da propriedade do indivíduo ou entidade que solicitou o serviço, e de acordo com as restantes condições definidas no REGULAMENTO DE SERVIÇO.
- 3.3.** Não se verificando o disposto no número anterior, a aceitação do UTILIZADOR dependerá do pagamento por este dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.

### **4- DIREITO À INFORMAÇÃO**

- 4.1.** Os UTILIZADORES têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CONCESSIONÁRIA das condições em que o SERVIÇO é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- 4.2.** A CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:
  - a) Identificação da CONCESSIONÁRIA, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do SISTEMA e suas alterações, quando aplicável;
  - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - d) REGULAMENTO DE SERVIÇO;
  - e) TARIFÁRIO;

- f) Condições contratuais relativas à prestação do SERVIÇO aos UTILIZADORES;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos UTILIZADORES;
- h) Informações sobre interrupções do SERVIÇO;
- i) Contactos e horários de atendimento.

## **5- SUSPENSÃO E DENÚNCIA DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO**

- 5.1. Os UTILIZADORES podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
- 5.2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos do TARIFÁRIO em vigor, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
- 5.3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no TARIFÁRIO em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.
- 5.4. Os UTILIZADORES podem, nos termos da lei, denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à CONCESSIONÁRIA.

## **ARTIGO 11.º - QUALIDADE E QUANTIDADE**

### **1- (...)**

- 1.1. No que respeita à qualidade da água captada directamente pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá garantir o cumprimento do estipulado na legislação e regulamentação em vigor, quer no que se refere aos critérios e

normas de qualidade a que devem obedecer as águas doces subterrâneas e superficiais destinadas à produção de água para consumo humano, quer no que se refere às características de qualidade de água de abastecimento para consumo humano, tendo em consideração as instalações de tratamento possíveis que fazem parte das infraestruturas concessionadas.

**1.2.** (...)

**1.3.** (...)

**1.4.** (...)

**1.5.** (...)

**1.6.** (...)

**1.7.** (...)

**2-** (...)

**2.1.** A CONCESSIONÁRIA procederá ao controlo da água de captação com frequência mínima de amostragem e de realização das determinações analíticas em função da classificação dos parâmetros e qualidade, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, e de acordo com o Plano de Controlo e Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela entidade reguladora no início de cada ano civil.

**2.2.** A CONCESSIONÁRIA assegurará a frequência mínima anual de amostragem e de análises para controlo de qualidade da água para o abastecimento humano nos aspectos referentes às características físicas, químicas e microbiológicas, em conformidade com o previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e no PCQA vigente.

**2.3.** (...)

**2.4.** A CONCESSIONÁRIA dará imediato conhecimento ao CONCEDENTE dos resultados do controlo analítico efetuado, promovendo a publicação trimestral dos mesmos através da afixação nos seus postos de atendimento, sem prejuízo de uma informação imediata em caso de situações anómalas e da sua disponibilização no seu sítio de Internet.

2.5. A CONCESSIONÁRIA publicitará no seu sítio da internet os dados trimestrais da qualidade da água, bem como a demais informação prevista no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

3- (...)

3.1. (...)

3.2. (...)

4- (...)

4.1. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao CONCEDENTE e aos UTILIZADORES com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água, assim como tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos UTILIZADORES.

4.2. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos UTILIZADORES, a CONCESSIONÁRIA informará os UTILIZADORES que o solicitem da duração estimada da interrupção e, no caso de interrupções de duração estimada superior a 4 horas, disponibilizará esta informação no respetivo sítio da Internet e, complementarmente, mediante avisos/editais ou difusão de anúncios nos meios de comunicação social, e, no caso de UTILIZADORES especiais, tais como hospitais, tomará diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

4.3. A entidade gestora deve restabelecer o fornecimento no prazo máximo de quatro horas, após a interrupção, exceto quando comprovadamente se verifique que o grau de complexidade técnica da resolução da mesma impede o cumprimento deste prazo, situação em que deve informar os utilizadores através dos meios referidos no número anterior para interrupções de duração estimada superior a 4 horas.

4.4. Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar todos os meios adequados à reposição do SERVIÇO no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos UTILIZADORES do SERVIÇO.

- 4.5. Nas situações em que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano.
- 4.6. Consideram-se justificadas as interrupções do abastecimento de água motivadas por qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
  - c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
  - e) Casos fortuitos ou de força maior;
  - f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
  - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito de inspeções ao mesmo;
  - h) Mora do UTILIZADOR no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos no presente CONTRATO e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- 4.7. Para efeitos do previsto no presente artigo são considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela CONCESSIONÁRIA as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

## **ARTIGO 13º - PENALIDADES**

1- (...)

1.1. (...)

1.2. A aplicação de multas está sujeita a parecer da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO e a audiência prévia da

CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2- (...)

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. (...)

3- (...)

4- (...)

4.1. (...)

4.2. (...)

4.3. (...)

5- (...)

## **ARTIGO 17º - FISCALIZAÇÃO**

1- (...)

### **2- Entidade Reguladora**

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, a CONCESSIONÁRIA deve remeter à ENTIDADE REGULADORA:

- a) Os tarifários, acompanhados da deliberação que os aprovou;
- b) Os relatórios e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) A informação resultante do sistema de análise de desempenho;
- d) As restantes informações decorrentes do estatuto da ENTIDADE REGULADORA e demais legislação aplicável.

2.2. Os elementos previstos na alínea a) do número anterior devem ser enviados no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva aprovação.

2.3. Os elementos previstos na alínea b) do n.º 1 devem ser enviados anualmente, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeite o exercício considerado,

devendo ser acompanhados da ata de aprovação e estar certificados por auditor externo independente.

### **3- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO**

**3.1.** É constituída uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO integrando um representante designado pelo CONCEDENTE, um representante designado pela CONCESSIONÁRIA, e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside.

**3.2.** Compete à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO:

- a) Emitir parecer sobre a conformidade com o CONTRATO dos projetos de execução de investimentos submetidos pela CONCESSIONÁRIA à prévia aprovação do CONCEDENTE;
- b) Emitir relatório anual relativo ao cumprimento do CONTRATO, a remeter igualmente ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;
- c) Emitir parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respetivo montante;
- d) Emitir parecer sobre a efetiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade do CONCEDENTE e quantificar as compensações devidas à CONCESSIONÁRIA ou CONCEDENTE, conforme o caso;
- e) Auscultar ambas as PARTES e recolher os respetivos contributos em sede de preparação de alterações ao CONTRATO;
- f) Emitir parecer sobre diferendos entre as PARTES, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais;
- g) Emitir parecer sobre modificações ao contrato de concessão.

**3.3.** O prazo para a emissão dos pareceres referidos no número anterior é de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação por uma das PARTES, salvo no caso da alínea f) do número anterior, em que é de 15 (quinze) dias úteis.

**3.4.** Os pareceres da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO não são vinculativos, aplicando-se os mecanismos de resolução de

diferendos e arbitragem previstos no artigo 39.º do CONTRATO sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas PARTES.

**3.5.** O montante anual destinado a suportar os encargos de funcionamento da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO, será repartido pelas PARTES nos seguintes termos:

- a) A CONCESSIONÁRIA suporta os custos associados ao seu representante;
- b) O CONCEDENTE suporta os custos associados ao seu representante;
- c) Os custos relativos ao Presidente cooptado pelas PARTES nos termos do n.º 1 é suportado em partes iguais por ambas.

#### **ARTIGO 21º - TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA**

**1-** (...)

**1.1.** (...)

**2-** (Revogada)

**2.1.** (...)

**3-** (...)

**3.1.** (...)

a) (revogada)

b) (...)

c) (...)

**3.2** - Os restantes trabalhos, da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, designadamente a construção de novos ramais de ligação de águas de abastecimento, serão objecto de orçamentação prévia para cada caso, segundo uma tabela de custos unitários aprovada anualmente pela **CONCEDENTE** sob proposta da **CONCESSIONÁRIA**. No primeiro ano do **CONTRATO** vigorarão os montantes constantes na **PROPOSTA**.

**4-** (...)

**4.1.** (...)

**4.2.** (...)

4.3. (...)

4.4. (...)

5- (...)

5.1. (...)

5.2. Nas faturas por si emitidas, a CONCESSIONÁRIA fará a discriminação dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável, assim como identificará sempre o IVA.

5.3. A faturação será emitida com a periodicidade definida pela legislação aplicável ou outra que mereça aceitação expressa do UTILIZADOR, devendo, sempre no respeito pela lei, o sistema de leitura, faturação e cobrança evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade do UTILIZADOR.

5.4. Para efeitos de faturação, a CONCESSIONÁRIA deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

5.5. Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CONCESSIONÁRIA;

b) Em função do consumo médio de UTILIZADORES com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5.6. No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da atividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao UTILIZADOR, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.

5.7. O atraso no pagamento das faturas para além do prazo de pagamento referido nas mesmas, implicará o envio, por parte da CONCESSIONÁRIA, através de carta registada ou meio equivalente, de um aviso de cobrança (o

qual incluirá um aviso de suspensão de serviço elaborado nos termos da lei) e conferirá automaticamente à CONCESSIONÁRIA o direito à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

- 5.8. O não pagamento das faturas, após o aviso de suspensão referido no número anterior realizado com a antecedência legalmente prevista, conferirá automaticamente à CONCESSIONÁRIA o direito de proceder à suspensão do fornecimento de água, nos termos do disposto na legislação aplicável.
- 5.9. A reabertura da ligação ao UTILIZADOR faltoso será efetuada após pagamento de todos os custos em dívida e da tarifa de reabertura à CONCESSIONÁRIA.
- 5.10. Sempre que, por indisponibilidade do UTILIZADOR, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o UTILIZADOR, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
- 5.11. O direito ao recebimento do valor dos serviços prestados prescreve e caduca nos termos previstos na lei.
- 5.12. O disposto nos números anteriores é integrado no REGULAMENTO DE SERVIÇO, com estrita observância da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, designadamente do seu artigo 5.º, e do disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço da ERSAR.

6- (...)

6.1. (...)

6.2. (...)

7- (...)

7.1. (...)

- a) Variação superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos, dos caudais mensais médios de água de abastecimento relativamente aos valores

apurados para o ano 2023 e descritos no Relatório e Contas da Concessionária relativo a esse ano;

- b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
- 7.2.** (...)
- 7.3.** (...)
- 7.4.** (...)

#### **ARTIGO 24º - A - PROCESSAMENTO DAS CONTRA-ORDENAÇÕES E APLICAÇÃO DAS COIMAS**

- 1-** Compete à Concessionária a fiscalização e instrução dos processos de contra-ordenação previstos no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, cabendo ao Concedente a decisão quanto à aplicação de coimas.
- 2-** O produto da aplicação das coimas aplicadas pelo Concedente, nos termos do número anterior, é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária.

**ANEXO B**  
**TARIFÁRIO REVISTO**

**Anexo B**  
**Tarifário Revisto**

<b>Tarifário Fixo</b>		<b>Preços de 2025</b>
<b>Tarifas Fixas Domésticos</b>	Até 25 mm	6,3835
	30mm	17,8063
	30mm a 50 mm	36,8845
<b>Tarifas Fixas Não Domésticos</b>	Até 20 mm	7,9794
	20 a 30 mm	17,8063
	30 a 50 mm	36,8845
	50 a 100 mm	55,9627
	100 a 300 mm	75,0410
<b>Tarifário Volumétrico</b>		
<b>Tarifa Volumétrica Domésticos</b>	1º escalão: de 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,5125
	2º escalão: de 5 a 15 m <sup>3</sup>	1,2350
	3º escalão: de 15 a 25 m <sup>3</sup>	2,2630
	4º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	5,9967
<b>Tarifa Volumétrica Não Domésticos</b>		
Câmara Municipais e Juntas de Freguesias	Escalão único	1,9465
Tarifa em Alta	Escalão único	0,9568
Não Domésticos	Escalão único	1,9465
Tarifa Social IPSS	Escalão único	1,2350
<b>Tarifário Social</b>		
Tarifa fixa - Tarifa Social		0,0000
Tarifa Volumétrica - Tarifário Social	Até 15 m <sup>3</sup>	0,5125
	Superior a 15 m <sup>3</sup>	2,2630
<b>Tarifário Famílias Numerosas</b>		
Tarifa fixa - Famílias numerosas		
Clientes domésticos	Até 25 mm	6,3835
	30 mm	17,8063
	De 30 a 50 mm	36,8845
<b>Tarifa Volumétrica - Famílias Numerosas</b>		
Clientes Domésticos	1º escalão: de 0 a 8 m <sup>3</sup>	0,5125
	2º escalão: de 8 a 15 m <sup>3</sup>	1,2350
	3º escalão: de 15 a 25 m <sup>3</sup>	2,2630
	4º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	5,9967
Agregado familiar de 5 elementos	1º escalão: de 0 a 11 m <sup>3</sup>	0,5125
	2º escalão: de 11 a 15 m <sup>3</sup>	1,2350
	3º escalão: de 15 a 25 m <sup>3</sup>	2,2630
	4º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	5,9967
Clientes Domésticos	1º escalão: de 0 a 14 m <sup>3</sup>	0,5125
	2º escalão: de 14 a 15 m <sup>3</sup>	1,2350
	3º escalão: de 15 a 25 m <sup>3</sup>	2,2630
	4º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	5,9967
Agregado familiar de 6 elementos	1º escalão: de 0 a 14 m <sup>3</sup>	0,5125
	2º escalão: de 14 a 15 m <sup>3</sup>	1,2350
	3º escalão: de 15 a 25 m <sup>3</sup>	2,2630
	4º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	5,9967
Clientes Domésticos	1º escalão: de 0 a 14 m <sup>3</sup>	0,5125
	2º escalão: de 14 a 15 m <sup>3</sup>	1,2350
	3º escalão: de 15 a 25 m <sup>3</sup>	2,2630
	4º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	5,9967
Agregado familiar de 7 elementos	1º escalão: de 0 a 14 m <sup>3</sup>	0,5125
	2º escalão: de 14 a 15 m <sup>3</sup>	1,2350
	3º escalão: de 15 a 25 m <sup>3</sup>	2,2630
	4º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	5,9967
<b>Outras tarifas</b>		
Tarifa de mudança de contador		51,9439
Tarifa de aferição do contador se solicitado pelo consumidor		51,9439
Tarifa de restabelecimento após interrupção		96,4669
Taxa de ensaio de canalizações interiores		37,5143
Destocação a pedido do consumidor		72,7008
Tarifa de envio de carta registada por motivo imputavel ao utilizador		6,7287
Tarifa de suspensão do Contrato		77,8924
<b>Execução de Ramais domiciliários</b>		
Ramais até 20 m		gratuito
Ramais superiores a 20 m		por orçamento